



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.219 DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre férias prêmio coletiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública mundial provocada pela disseminação do vírus COVID 19, que tem provocado a morte de milhares de pessoas e que se encontra em processo de propagação em todo o Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas e atividades nas escolas municipais por tempo indeterminado com a inatividade dos profissionais do Departamento Municipal de Educação.

CONSIDERANDO terem sido declaradas as medidas a serem adotadas para enfrentamento da pandemia do COVID19 nesse Município de Presidente Olegário/ MG.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus COVID-19.

CONSIDERANDO A Deliberação do Comitê Extraordinário COVID19 nº 15, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 21 de março de 2020, Caderno, Poder Executivo, fls. 03.

CONSIDERANDO que a concessão de férias coletivas é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA

Art. 1º Ficam antecipados 30 (trinta) dias de férias prêmio dos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação que não estiverem envolvidos na organização das atividades a serem disponibilizadas para os alunos por meio eletrônico.

Parágrafo único. O período de férias que trata o *caput* desse artigo será contado a partir do dia 22 de abril de 2020.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Decorrido o prazo de que trata o art. 1º desse Decreto, permanecendo suspensas as atividades de educação, o município poderá fixar novo período de antecipação de férias prêmio.

Art. 3º Ficam antecipados os 30 (trinta) dias de férias dos servidores contratados lotados na Secretaria Municipal de Educação que não estiverem envolvidos na organização das atividades a serem disponibilizadas para os alunos por meio eletrônico, a partir do dia 22 de abril de 2020.

Art. 4º As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer.

Parágrafo único. No caso de férias regulamentares a vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 30 de março de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este(a) _____ foi disponibilizado(a) no Diário Oficial de Município em ___/___/___, com validade de publicação em ___/___/___, conforme art. 7º, da LC nº 82/2018.

Presidente Olegário, ___/___/___.

Servidor: _____

Matrícula: _____